



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23.05.17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 853

Dispõe sobre desapropriação de
terrenos e das outras providências

O povo de Paracatu, por seus representantes decrete, e o
Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - ficam declarados de utilidade pública, para fins
de desapropriação, os terrenos compreendidos entre as
ruas "Genipapeiro" e "Pristo Rei", nesta cidade, abrangendo
faixas das propriedades intermediárias.

Art. 2º - Os terrenos a serem desapropriados, destinam-se a
possibilitar a abertura de uma rua ligando as
referidas Ruas, "Genipapeiro" e "Pristo Rei".

Art. 3º - fica decretada e declarada a urgência da des-
apropriação a que se refere o art. 1º, podendo esta ser
feita em juízo ou fora dele.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei,
fica o poder Executivo autorizado a abrir o necessário
crédito especial na época oportuna.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, entra
a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 23 de fevereiro
1967.

Presidente
Antônio Silva

Secretário
José Edgard Novais Pinto Filho